

MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	320004-MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	FABIANA FEIJO DE OLIVEIRA BAPTISTUCCI	05/08/2026 08:38 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	341/2026	48340.007152/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48340.007152/2025-75)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bens permanentes diversos, classificados como bens comuns, por item, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e logísticas do Ministério de Minas e Energia – MME, localizado em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, sem inclusão de serviços de instalação, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pesquisa de preços PCA_2026						
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	CATMAT	MÉDIA DOS VALORES	
					Unit.	Total
1	Cafeteira/Máquina de Café elétrica de uso profissional, com capacidade mínima de 20 litros, dotada de dois depósitos independentes, com estrutura e componentes em aço inoxidável, alimentação elétrica bifásica, sistema de aquecimento elétrico com controle de temperatura e dispositivos básicos de segurança, com garantia conforme a prática usual de mercado.	Unidade	6	394823	R\$ 3.836,93	R\$ 23.021,57

2	Purificador de água elétrico institucional, com fornecimento de água natural e gelada (acionamento independente). Refrigeração por compressor (mínimo 1,5 L/h) e reservatório em aço inox (mínimo 2,0 L). Sistema de tripla filtragem com eficiência Classe A e bacteriológica (NBR 16098/INMETRO). Instalação em parede ou bancada, bivolt, cor branca. Inclui kit de instalação e pingadeira ou com garantia mínima de 12 meses pelo fabricante.	Unidade	12	463093	R\$ 1.534,50	R\$ 18.413,97
3	Frigobar, com capacidade mínima de 120 litros, com alimentação elétrica compatível com o padrão da rede elétrica local, possuir prateleiras internas removíveis, gavetas internas para organização dos itens armazenados e classificação de eficiência energética "A", com garantia conforme a prática usual de mercado.	Unidade	5	360271	R\$ 1.632,18	R\$ 8.160,88
4	Refrigerador/Geladeira Duplex, capacidade entre 330 e 350 litros, tecnologia Frost Free. Eficiência energética Classe A (ENCE) com Selo PROCEL, atendendo aos padrões de baixo consumo do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO). Equipamento com gás ecológico (isento de CFC), prateleiras removíveis, sistema multifold e acabamento na cor branca. Tensão: 220V, e ser fornecido novo, com garantia mínima de 12 meses pelo fabricante.	Unidade	5	602846	R\$3 .276,69	R\$ 16.383,45
5	Carrinho industrial, tipo gaiola, destinado ao transporte interno de materiais diversos, com capacidade de carga mínima de 200 (duzentos) quilogramas, estrutura em aço carbono ou material equivalente, com laterais em malha metálica ou tela de aço, com quatro rodízios, sendo no mínimo dois giratórios, dotados de rolamento ou sistema equivalente. Acabamento com pintura anticorrosiva, preferencialmente eletrostática ou equivalente, com garantia conforme a prática usual de mercado.	Unidade	2	225366	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
6	Televisor Smart TV 50", resolução Ultra HD 4K, tecnologia LED. Possui conversor digital integrado, Wi-Fi, múltiplas entradas HDMI e USB. Sistema operacional compatível com aplicativos de streaming e espelhamento. Bivolt automático. Acompanha controle remoto, cabos e manual. Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses pelo fabricante..	Unidade	10	443965	R\$ 2.491,93	R\$ 24.919,32

7	Televisor Smart TV 65", resolução Ultra HD 4K, tecnologia LED. Possui conversor digital integrado, Wi-Fi, múltiplas entradas HDMI e USB. Sistema operacional compatível com aplicativos de streaming e espelhamento. Bivolt automático. Acompanha controle remoto, cabos e manual. Equipamento novo, com garantia mínima de 12 meses pelo fabricante.	Unidade	10	601704	R\$ 3.605,65	R\$ 36.056,47
8	Contêiner para resíduos sólidos (tipo lixeira container), compatível com caminhões de coleta urbana, capacidade 1.100 litros e carga mínima de 450 kg. Fabricado em Polietileno Média ou alta Densidade (PEAD/PEMD) com tratamento proteção UV. Dotado de munhão lateral para basculamento (coleta mecanizada), tampa articulada, dreno com tampa rosqueável para higienização e 4 rodízios giratórios de borracha (sendo 2 com trava). Fornecido na cor marrom, novo, conforme padrões normativos de segurança e resistência, com garantia conforme a prática usual de mercado. - Cores à combinar	Unidade	3	420575	R\$ 2.327,00	R\$ 6.981,00
9	Climatizador de Ar Portátil, uso institucional, funções: ventilar, umidificar e resfriar (evaporativo). Reservatório mín. 15L. Painel digital, controle remoto e filtro lavável com indicador de limpeza. Aletas móveis automáticas, rodízios com trava. Tensão: 220V ou Bivolt. Potência e vazão compatíveis com uso comercial. Certificação INMETRO.	Unidade	7	625431	R\$ 652,90	R\$ 4.570,30
10	Cabideiro de chão, tipo pedestal. Fabricado em madeira maciça de origem certificada (comprovada por selos como FSC ou similar) ou material equivalente de resistência compatível. Acabamento boleado, cor à combinar. Estrutura estável com base reforçada. Dimensões: altura aprox. 1,20 m e largura/base aprox. 0,38 m. Produto novo, com garantia contratual mínima de 12 meses.	Unidade	12	273186	R\$ 424,95	R\$ 5.099,40
11	Forno de Micro-ondas, uso institucional, cor branca, capacidade mínima 32 litros e potência mínima 900 W. Tensão 220V. Visor digital, funções de aquecimento, descongelamento, temporizador e trava de segurança. Eficiência energética Classe A (Selo PROCEL/INMETRO). Possui alarme sonoro e prato giratório. Produto novo, com garantia mínima de 12 meses.	Unidade	7	473582	R\$ 1.218,09	R\$ 8.526,63

12	Cone de Sinalização Viária, altura 75 cm, fabricado em PVC flexível com memória de forma (retorno após impacto). Cor laranja, dotado de duas faixas refletivas brancas tipo colmeia aplicadas em rebaixo. Base estável quadrada (aprox. 40x40 cm) e topo com abertura para sinalizador luminoso. Peso e dimensões em conformidade com a NBR 15071. Produto novo com identificação de fabricante.	Unidade	30	377815	R\$ 82,50	R\$ 2.475,00
13	Smart Tv ' 98 polegadas,Frequência de Painel: 120Hz ou Superior, Tecnologia de Vídeo: Led, Qled ou Qned, Resolução: 4K Ultra HD ou superior, Função Smart com processador 4K, (desejável IA), sistema operacional, navegador e aplicativos. Design cor preta	Unidade	4	615212	R\$21.952,77	R\$ 87.811,07
14	Abafador de Ruídos Adulto -35db - Tipo de protetor: Concha Uso recomendado: Redutor de ruído Nível de atenuação sonora: no mínimo 35 dB , ajustável e eletrônico.	Unidade	10	315879	R\$ 96,52	R\$ 1.965,20
VALOR TOTAL					R\$ 249.284,25	

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 019/2026 e do Termo de Referência.

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades institucionais do Ministério de Minas e Energia.

1.4. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O fornecimento dos bens será realizado em entrega única, observados os prazos, condições de recebimento, garantia e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6. Em razão das características do objeto, da entrega imediata dos bens e da inexistência de obrigações futuras continuadas, a contratação será formalizada, preferencialmente, por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado outro instrumento hábil, conforme conveniência da Administração.

1.7. Os quantitativos previstos representam estimativa elaborada com base nas demandas encaminhadas pelas unidades administrativas do Ministério durante o processo de planejamento das contratações para o exercício de 2026, consolidadas no Processo SEI nº 48340.007152/2025-75, visando à reposição de equipamentos desgastados, modernização da infraestrutura institucional e atendimento de demandas relacionadas à acessibilidade, sustentabilidade, gestão documental e suporte às atividades administrativas.

1.8. As especificações técnicas detalhadas, os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, sustentabilidade, acessibilidade, garantia e demais condições de fornecimento constam dos itens subsequentes deste Termo de Referência.

1.9. Os bens deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, acondicionados adequadamente para transporte e armazenamento, acompanhados dos manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 019, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 37115383000153-0-000001/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 09/05/2025;

III - Id do item no PCA: 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854 e 855;

IV - Classe/Grupo: 7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS; 4610 - EQUIPAMENTOS PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; 4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO; 3920 - EQUIPAMENTOS NÃO AUTOPROPULSIONADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS; 7730 - FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO; 7240 - RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL; 4140 - VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTILADORAS; 7105 - MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; 6310 - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO; e 5965 - FONES, MICROFONES E ALTO-FALANTES;

V - Identificador da Futura Contratação: 320004-341/2026 – DFD 144/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº019, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nas especificações técnicas dos itens, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e demais normativos aplicáveis.

4.1.1. Os equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos deverão, quando aplicável, atender aos requisitos de eficiência energética previstos na regulamentação vigente do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, quando aplicável, observando as classificações e certificações expedidas pelos órgãos competentes.

4.1.2. Os bens deverão observar critérios de durabilidade, qualidade, segurança, eficiência operacional e redução dos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, sempre que compatíveis com a natureza do objeto.

4.1.3. Os fornecedores deverão observar a legislação ambiental aplicável, em especial a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, adotando, quando aplicável ao objeto, práticas relacionadas à logística reversa, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e à utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do consumo responsável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, devendo os bens ofertados atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. A Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos:

4.3.1. Produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, reformados ou que apresentem qualquer indício de utilização anterior;

4.3.2. Produtos que não atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, qualidade, segurança, certificações obrigatórias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

4.3.3. Produtos sem assistência técnica, garantia ou suporte compatíveis com as exigências da contratação, quando aplicável.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto da presente contratação.

4.5. A não exigência de amostras fundamenta-se no fato de que os bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, possuem especificações objetivas e padrões de desempenho amplamente consolidados no mercado, sendo sua conformidade passível de verificação por meio de catálogos, fichas técnicas, manuais, certificações e demais documentos apresentados pelos licitantes.

4.6. A conformidade dos bens fornecidos será verificada durante os procedimentos de recebimento provisório e recebimento definitivo, ocasião em que a Administração avaliará as especificações técnicas, características funcionais, desempenho, qualidade, integridade física, certificações exigidas e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.7. Constatada qualquer desconformidade entre os bens entregues e as especificações estabelecidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando sua substituição, correção ou complementação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas na legislação e no instrumento convocatório.

4.8. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos, requisitos de qualidade, desempenho, sustentabilidade, acessibilidade, garantia e demais condições estabelecidas na contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando tratar-se de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, com multiplicidade de fornecedores aptos ao atendimento da demanda e sem necessidade de justificativa técnica que fundamente tal exigência.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.12. Não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que a presente contratação é composta por itens distintos e independentes entre si, com quantitativos reduzidos e, em diversos casos, correspondentes à aquisição de unidade única, circunstância que torna o fracionamento inadequado e potencialmente prejudicial à economicidade, à competitividade e à gestão da contratação.

4.12.1. Permanecem assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

Margem de Preferência

4.13. Não se aplica margem de preferência normal ou adicional à presente contratação, tendo em vista a inexistência de ato normativo vigente que estabeleça margem de preferência aplicável aos bens objeto deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, em remessa única.
- 5.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e aprovação da Administração.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia – MME, localizado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Via N-2, Garagem, Brasília/DF, em dias úteis e em horário previamente agendado junto à fiscalização da contratação.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, manuais de utilização em língua portuguesa, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos para cada item, quando aplicável.
- 5.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em embalagens adequadas à preservação de sua integridade durante o transporte e armazenamento.
- 5.6. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagens, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a reparação, correção, substituição ou reposição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades decorrentes do fornecimento.
- 5.9. As peças, componentes ou equipamentos substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais, de primeiro uso e possuir características técnicas equivalentes ou superiores às dos itens substituídos.
- 5.10. Uma vez notificada, a contratada deverá promover a reparação ou substituição do bem defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluídos os procedimentos de retirada, transporte e devolução do equipamento, quando aplicável.
- 5.11. Quando aplicável à natureza do bem fornecido, especialmente para equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada em território nacional ou mecanismo equivalente de atendimento durante todo o período de garantia.
- 5.12. A eventual substituição integral de equipamento durante o período de garantia dará início a novo prazo de garantia para o bem substituído, nos termos da legislação aplicável.

Recebimento do objeto

- 5.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na documentação exigida.
- 5.15. Durante o período de recebimento provisório, a Administração poderá realizar conferências, inspeções e testes necessários à verificação da qualidade, funcionamento, desempenho, integridade física, certificações e demais requisitos técnicos aplicáveis aos bens fornecidos.

5.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos ou corrigidos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, formalizada por meio de termo circunstanciado ou documento equivalente.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos verificados durante o prazo de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato o encerramento da execução contratual sob sua responsabilidade, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências, relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1 % (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Atraso na entrega parcial do bem; entrega com especificação divergente; ou ausência de manual, cabos e acessórios obrigatórios previstos no Termo de Referência.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Quando aplicável à natureza do bem fornecido, as atividades de montagem, instalação ou configuração inicial correrão por conta do Contratado.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Não haverá necessidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo; ou capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado; ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente, quando aplicável.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 249.284,25 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 320004/00001;

II) Fonte de Recursos: 3050000260;

III) Programa de trabalho: 25.122.0032.2000.0001.

IV) Elemento de despesa: 449052

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Brasília, 03, de agosto de 2026.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 10 (dez) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de no máximo de um ano contados dos a partir da adjudicação, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da *relação da rede de assistência técnica autorizada*;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Distrito Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SPOA/SE/MME Nº 768, DE 11 DE junho DE 2026

FABIANA FEIJO DE OLIVEIRA BAPTISTUCCI

Integrante técnico

Despacho: Portaria SPOA/SE/MME Nº 768, DE 11 DE junho DE 2026

ANDREIA CAIXETA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 18:30:23.

Despacho: Portaria SPOA/SE/MME Nº 768, DE 11 DE junho DE 2026

ONILDE APARECIDA BATISTA

Integrante Administrativo

MARCOS PEREIRA CARACA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 08:38:08.